



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NAS CARREIRAS DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA E DE
INSPETOR DE POLÍCIA**

**EDITAL Nº 80/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA PERÍCIA MÉDICA DAS PESSOAS
CANDIDATAS CONCORRENTES PARA AS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Diretora-Geral da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, por este Edital, torna público a presente divulgação do Concurso Público nº 02/2025, conforme segue:

1. DA RATIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1. Considerando as informações constantes nos laudos médicos apresentados pelas pessoas candidatas relacionadas abaixo, a Comissão Especial deliberou por ratificar na condição de Pessoa com Deficiência, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME
99301781404-0	Muriel Henrique Lopes
99301741420-4	Gabriel Gonçalves de Almeida
99301779319-6	Cleverson Zanella de Oliveira
99302715456-1	Ian Kevin Ferreira Silva
99302747969-5	Jaqueline de Oliveira Rosa
99302716776-6	Tamiris Santos Sfair Castro

2. DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR DA CONDIÇÃO DE CONCORRER PELAS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1. Considerando as informações constantes nos laudos médicos apresentados pelas pessoas candidatas relacionadas abaixo, decidiu-se pelo não enquadramento na condição de pessoa com deficiência para fins de concorrência às vagas reservadas, conforme parecer médico a seguir:

a) As pessoas candidatas de inscrição nº 99301789476-8, 99301790952-6, 99301729239-8, 99301792762-2, 99301737719-0, 99301757570-6, 99301740457-2, 99301793714-8, 99301723888-4, 99301759035-0, 99301765625-5, 99301792071-0, 99301772740-5, 99301782557-4, 99301754661-6, 99301742886-9, 99301782729-4, 99301774995-3, 99301713969-0, 99301746221-1, 99301778865-7, 99301741801-7, 99301790635-8, 99302760774-5, 99302740838-9, 99302736754-0, 99302784308-5, 99302755082-9, 99302736735-4, 99302786068-5, 99302722954-4, 99302785152-8, 99302717884-8, 99302761762-3, 99302747027-7, 99302750921-3, 99302737199-6, 99302790642-0, 99302757933-6, 99302723096-8, 99302723040-7, 99302760880-0, 99302772504-1,

99302785694-7, 99302746125-8, 99302779135-1, 99302777514-1, 99302733028-6, 99302732240-0, 99302730110-6, 99302778010-1, 99302730110-6 e 99301763395-8 são reconhecidas como Pessoas com Deficiência, contudo, a deficiência apresentada mostra-se incompatível com as atribuições inerentes aos cargos.

b) As pessoas candidatas de inscrição nº 99301766987-2, 99301745978-7, 99301726655-4, 99301726687-9, 99302788294-7, 99302762707-0, 99302741053-3, 99302725064-6, 99302791447-1, 99301720202-6 e 99301764881-2 não foram enquadradas para concorrer as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, perante a legislação vigente.

c) A pessoa candidata de inscrição nº 99302778704-4 não foi enquadrada para concorrer as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, perante a legislação vigente. Ainda assim, permanece no concurso na condição de Pessoa com Deficiência, por força de decisão judicial. Entende-se que a pessoa candidata é compatível com as atribuições do cargo de Inspetor de Polícia.

d) A pessoa candidata de inscrição nº 99301740696-0 não foi enquadrada para concorrer as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, perante a legislação vigente. Ainda assim, permanece no concurso na condição de Pessoa com Deficiência, por força de decisão judicial. Entende-se que a pessoa candidata é compatível com as atribuições do cargo de Escrivão de Polícia.

e) A pessoa candidata de inscrição nº 99302721046-4 passa a ser incluída para a realização da Perícia Médica, por força de decisão judicial, conforme mandado de segurança nº 5144067-03.2026.8.21.0001. Diante o exposto, a Comissão Especial deliberou que a pessoa candidata é reconhecida como pessoa com deficiência, pela legislação vigente, contudo, a deficiência apresentada mostra-se incompatível com as atribuições inerentes ao cargo, restando excluída deste certame.

f) A pessoa candidata de inscrição nº 99302717413-1 passa a ser incluída para a realização da Perícia Médica, por força de decisão judicial, conforme mandado de segurança nº 5118654-85.2026.8.21.0001. Diante o exposto, a Comissão Especial deliberou que a pessoa candidata não foi enquadrada para concorrer as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, perante a legislação vigente. Ainda assim, permanece no concurso na condição de Pessoa com Deficiência, por força de decisão judicial. Entende-se que a pessoa candidata é incompatível com as atribuições do cargo de Inspetor de Polícia.

3. DO PARECER INDIVIDUAL DA PERÍCIA MÉDICA

3.1. As pessoas candidatas poderão consultar seu parecer individual diretamente no site da Fundatec (www.fundatec.org.br), por meio do link de consulta.

4. RECURSO DO RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA

4.1. As pessoas candidatas que foram indeferidas preliminarmente na condição de concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, descritas neste Edital, caberá recurso, no período de 05/06 a 11/06/2026, que deverá ser realizado pelo Formulário Online de Recurso do Resultado da Perícia Médica, disponível no site da Fundatec www.fundatec.org.br.

Porto Alegre, 03 de junho de 2026.

Cristiane Pasche

Delegada de Polícia

Diretora-Geral da Academia de Polícia Civil